

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 35 — 37.º DA REPUBLICA — N 202 SÃO PAULO

DOMINGO, 20 DE SETEMBRO DE 1925

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2062. — DE 15 DE SETEMBRO DE 1925

Autorisa a prnuta de terrenos na cidade de Campinas, para o serviço de ligação da Estrada de Ferro Funi-lense á Estrada de Ferro Sorocabanc.

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Camara Municipal de Campinas um terreno que o Estado posua naquelle municipio, entre Guanabara e o pateo da estação Carlos Botelho, com a area de 4.910,47 metros quadrados (quatro mil novecentos e dez metros quadrados e quarenta e sete centímetros) por outro de propriedade daquella Camara, situado no bairro do Bomfim no mesmo municipio, com a area de 20.630,79 metros quadrados (vinte mil seiscentos e trinta metros quadrados e setenta e nove centímetros), necessario aos serviços de ligação da Estrada de Ferro Funiense á Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e da Fazenda e do Thesouro assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Setembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Gabriel Ribeiro dos Santos
Mario Tavares.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ao 15 de Setembro de 1925. — *Eugenio Lefèvre*, Director Geral.

LEI N. 2064 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1925.

Autorisa a abertura de um credito especial de rs. 10:319\$400 e mais os juros, para pagamento ao sr. João Mario de Freitas Brito, em virtude de sentença judicial.

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial na importancia de rs. 10:319\$400, (dez contos, trezentos e dezanove mil e quatrocentos reis), e mais os juros que accrescerem, para pagamento ao professor João Mario Freitas Brito, provenientes de differença de vencimentos que deixou de ser computada na sua aposentadoria, durante o período de 1.º de Agosto de 1900 a 1.º de Setembro de 1908.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 18 de Setembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 18 de Setembro de 1925. — *Theophilo M. Nobrega*, Director-Geral.

LEI N. 2063 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1925

Autoriza a abertura de um credito especial até Rs. 1.500.000\$000, para pagamento de uma gratificação ao esculptor Ettore Ximenes, pela conclusão do monumento do Ipiranga:

O d. Carlos de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a conceder, por equidade, uma gratificação até a somma de 1.500.000\$000 (mil e quinhentos contos de reis), ao esculptor Ettore Ximenes, pela conclusão do monumento do Ipiranga, abriam os creditos necessarios.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de Setembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 18 de Setembro de 1925. — *Theophilo M. Nobrega*, Director Geral.

RESOLUÇÃO N.º 2, DE 1925, DO SENADO

O Senado do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — O numero e a categoria dos funcionarios da Secretaria do Senado serão os seguintes, com os vencimentos annexos constantes da tabella annexa:

- 1 director
- 1 sub-director
- 1 secretario da presidencia
- 3 chefes de secção
- 1 redactor das actas
- 4 primeiros escripturarios
- 4 segundos escripturarios
- 4 terceiros escripturarios
- 4 auxiliares
- 2 porteiros
- 1 guarda gallerias
- 1 correio
- 3 continuos
- 4 serventes

§ unico. — O cargo de subdirector ficará supprimido desde que, por qualquer motivo, venha a deixal-o o actual funcionario.

Artigo 2.º — O presidente escolherá, entre os funcionarios de Senado, um auxiliar para o seu gabinete, o qual receberá, alem das vantagens do seu cargo, mais uma gratificação de cento e oitenta mil reis (180\$000) mensaes.

Artigo 3.º — Haverá ainda um motorista e um ajudante de motorista, que serão livremente admittidos e dispensados pelo presidente do Senado, e que não farão parte do quadro do funcionalismo publico do Estado.

Artigo 4.º — O motorista ou o ajudante, quando pertencerem á Força Publica, terão uma gratificação fixada pela Mesa. Não fazendo parte dessa corporação militar, perceberão os vencimentos da tabella annexa, sem direito a qualquer outra gratificação.

Artigo 5.º — O redactor das actas, para todos os effeitos, será equiparado aos chefes de secção.

Artigo 6.º — Todos os cargos da Secretaria até o de chefe da secção, inclusivé, serão preenchidos accessó dentro os funcionarios de categoria immediatamente inferior, excepto na primeira investidura, tomandem-se em consideração o merecimento de cada um e prevalecendo a antiguidade somente no caso de perfeita egualdade de condições.